

PCLEG nº 1256.09.2021

Santo André, 30 de setembro de 2021.

Indicações e Requerimento do Vereador Dr. Pedro Awada

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1089/2021 – G.P. - Proc. 749/2021, protocolado sob o nº 4405/2021, onde solicita inclusão da Rua Fernando Costa - Parque Gerassi, no programa Rua Nova;

Ofício nº 1129/2021 – G.P. - Proc. 1055/2021, protocolado sob o nº 5430/2021, onde solicita recuperação asfáltica com execução do Programa Rua Nova na Avenida São Bernardo do Campo, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, os locais não estão previstos para recapeamento neste momento, contudo foi executada manutenção asfáltica na extensão das vias.

Encontra-se em andamento o Programa Rua Nova, trata-se de Programa Permanente de Manutenção cujo atendimento é definido paulatinamente e sucessivamente após a conclusão de cada etapa, tendo já realizado mais de 200 km de vias.

Quanto às vias solicitadas, informa que serão objeto de análise para a inclusão no referido Programa, nas próximas etapas.

Ofício nº 1320/2021 – G.P. - Proc. 2322/2021, protocolado sob o nº 6986/2021, onde solicita equiparar a alíquota do INSSQN dos serviços de saúde, assistência médica e congêneres em relação aos municípios vizinhos, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, as alíquotas praticadas no Município de Santo André estão adequadas ao perfil socioeconômico da cidade.

Vale destacar que qualquer redução de alíquotas deve estar acompanhada de medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP

